Fls. 1
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 97/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2195/2021
Data: 12/08/2021 - Horário: 13:50
Legislativo - PLO 130/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Lei o anexo Projeto de Lei que à abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Pato Branco, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos), com recursos provenientes de anulação parcial da fonte de recurso vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O valor citado será destinado para repasse do Termo de Fomento, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, que se destina ao atendimento educacional especializado de crianças com deficiências, visando ao seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, dada a relevância social da matéria, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº130/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.3.50.43 – 102	Subvenções Sociais	222.280,04

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.91.13 – 102	Obrigações Patronais	222.280,04

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos...: 102 FUNDEB 40% Fundeb maximo 30% - inciso XI do art 212-A da CF
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
12 Educacao						
12361 Ensino Fundamental						
123610039 Manutencao do Ensino						
123610039.2.099000 Manutencao das atividades do FUNDEB 30%						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
2966	5.900.000,00	0,00	0,00	0,00	5.900.000,00	3.577.676,36
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.322.323,64	2.322.323,64	0,00	2.322.323,64	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
2967	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.496.847,72
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.152,28	3.152,28	0,00	3.152,28	0,00
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
2968	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	54.043,26
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.956,74	1.956,74	0,00	1.956,74	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
2969	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00	677.986,32
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		772.013,68	772.013,68	0,00	772.013,68	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
2970	690.000,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00	639.231,50
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		50.768,50	50.768,50	0,00	50.768,50	0,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
2971	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	911.210,95
		0,00	0,00	0,00	0,00	50.558,26
		288.789,05	288.789,05	0,00	238.230,79	50.558,26
Total Unidade Orcamentaria	10.796.000,00	0,00	0,00	0,00	10.796.000,00	7.356.996,11
		0,00	0,00	0,00	0,00	50.558,26
		3.439.003,89	3.439.003,89	0,00	3.388.445,63	50.558,26
Total do Orgao	10.796.000,00	0,00	0,00	0,00	10.796.000,00	7.356.996,11
		0,00	0,00	0,00	0,00	50.558,26
		3.439.003,89	3.439.003,89	0,00	3.388.445,63	50.558,26
Total Fonte	10.796.000,00	0,00	0,00	0,00	10.796.000,00	7.356.996,11
		0,00	0,00	0,00	0,00	50.558,26
		3.439.003,89	3.439.003,89	0,00	3.388.445,63	50.558,26
Total Geral	10.796.000,00	0,00	0,00	0,00	10.796.000,00	7.356.996,11
		0,00	0,00	0,00	0,00	50.558,26
		3.439.003,89	3.439.003,89	0,00	3.388.445,63	50.558,26

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Fonte de Recursos	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
FUNDEB 40% Fundeb max	10.796.000,00	0,00	0,00	0,00	10.796.000,00	7.356.996,11
		0,00	0,00	0,00	0,00	50.558,26
		3.439.003,89	3.439.003,89	0,00	3.388.445,63	50.558,26
Total Geral						
	10.796.000,00	0,00	0,00	0,00	10.796.000,00	7.356.996,11
		0,00	0,00	0,00	0,00	50.558,26
		3.439.003,89	3.439.003,89	0,00	3.388.445,63	50.558,26

Executivo prevê repasse de mais de R$ 222 mil para Apae

Assessoria

O Executivo de Pato Branco protocolou na quinta-feira (12) um Projeto de Lei (PL) na Câmara Municipal que prevê o repasse de R$ 222.280,04 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (Apae). O PL tem regime de urgência e, se aprovado, garantirá benefícios aos estudantes da Associação por meio de infraestrutura e contrato de profissionais.

De acordo com o texto, o valor será repassado a partir de uma abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Pato Branco.

O recurso é definido pelo próprio Fundeb, que calcula o valor com base no censo das crianças matriculadas na Apae. No último, havia 121 crianças do Infantil e Fundamental 1.

O valor é garantido anualmente, mas precisa de aprovação assinada em Termo de Fomento entre o Município de Pato Branco e a Apae para que seja repassado. Porém, pelo menos nos últimos dois anos, o recurso ficou congelado, não sendo destinado à entidade.

Por meio dele é possível investir na qualidade dos serviços como contratação de profissionais e até reparos na infraestrutura, o que garante o melhor atendimento.

"Este recurso deve garantir a dignidade que defendemos a estas crianças. Por ser previsto em lei, queremos dar celeridade a ele para que os investimentos não parem nesta área. Sabemos da importância e diferença que o acompanhamento especializado e qualificado tem nas crianças com deficiência", defendeu o prefeito Robson Cantu. O Executivo aguarda a votação. Até a manhã de quinta-feira (12), o PL não constava na Ordem do Dia da Câmara.

Legislativo solicita parecer técnico sobre 'xepa da vacinação' para criar lei do cadastro de espera

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

ASSESSORIA/CMPB



O Requerimento foi apresentado na sessão de quarta-feira (11), na Câmara de Pato Branco

Cerca de um mês após o Projeto de Lei nº 116/2021 – que sugere a criação do Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas 'xepas', no município de Pato Branco, de autoria do vereador Claudemir Zanco (PL) – entrar no Legislativo para tramitação, na sessão dessa quarta-feira (11) o vereador Marcos Junior Marini (Podemos) apresentou o Requerimento nº 864/2021 que requer a Secretaria Municipal de Saúde parecer técnico referente ao PL nº 116/2021.

A justificativa do vereador Marini para o requerimento é que como relator da Comissão de Políticas Públicas necessita de informações para exarar parecer, "pois a Assessoria Jurídica da Casa recomenda seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que dê sua contribuição técnica quanto à proposição, no que pertine, principalmente, à operacionalização quando da execução da norma que se pretende produzir".

Regulamentação

O Projeto de Lei nº 116/2021, protocolado na Câmara Municipal de Pato Branco ainda em julho, estabelece que após criado o Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de Covid-19, as chamadas 'xepas', a forma de realização desse cadastro será regulamentada pelo Executivo através de Decreto e que as doses remanescentes devam ser aplicadas conforme o prazo de validade, considerando o tempo exigido de cada fabricante, após abertura do frasco, segundo a bula dos imunizantes.

Ainda, que havendo constatação de sobras, um profissional de saúde deverá acessar o cadastro e convocar, imediatamente, através de chamada telefônica, o candidato.

Chamamento

O chamamento, de acordo com o PL, será permitido quando da urgência do vencimento do imunizante ou do não comparecimento daqueles que estavam agendados para a vacinação.

A proposta prevê que a imunização com doses remanescentes seja realizada em qualquer cidadão que seja maior de 18 anos. "Os imunizados com a primeira dose receberão o cartão de vacinação com a data prevista para a segunda dose. Os candidatos deverão comparecer ao local solicitado portando um documento oficial com foto, comprovante de endereço e caneta", estabelece o projeto.

'Xepa da vacinação'

De acordo com o vereador Claudemir Zanco (PL), proponente do PL, o objetivo é que os cidadãos que compõem a lista sejam chamados no dia de aplicação, nos pontos de vacinação, evitando, assim, o desperdício de doses na capital.

"Na hipótese de haver algum frasco de vacina aberto, as doses remanescentes devem ser aproveitadas e ofertadas a pessoas previamente cadastradas, que serão rapidamente mobilizadas pelas unidades de saúde. Salientamos que as doses remanescentes das vacinas contra a Covid-19, a chamada 'xepa da vacinação', devem ser aplicadas conforme o prazo de validade em pessoas maiores de 18 anos, e que estejam previamente cadastradas. Não existe uma regulamentação oficial sobre o uso das chamadas doses remanescentes, que são aquelas que ficam no frasco após o fim do horário da vacinação. Por isso não há uma lista de espera oficial e unificada para essa aplicação".

Doses

As sobras ocorrem porque as vacinas podem vir em frascos monodoses (com uma dose) ou multidoses (com várias). "Nesse último caso, cada frasco de vacina dispões de dez ou até doze doses e, uma vez aberto, o conteúdo tem que ser aplicado em, no máximo, oito horas. A redistribuição de doses remanescentes para evitar desperdício é algo comum em campanhas de imunização, mas ganhou destaque na vacinação contra a Covid-19", destacou o vereador, justificando o projeto.

Explicou ainda que "a 'xepa da vacina' não deixa de ser uma esperança para quem ainda não faz parte dos grupos prioritários do Programa Nacional de Imunização. A prática tem sido recorrente em grandes cidades, como São Paulo, Rio de Janeiro, Goiânia, Campo Grande e Cuiabá, que já realizam a ação. A Sociedade Brasileira de Imunizações afirma que a aplicação de doses excedentes deve seguir critérios de boas práticas, como transparência e registro das pessoas vacinadas no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização, que faz o controle das doses aplicadas na população".

No Paraná, quem não se vacinar pode ser penalizado

Alep

No Paraná, quem estiver autorizado a se vacinar contra a covid-19 e não comprovar a imunização pode sofrer consequências desagradáveis, como por exemplo, não poder se inscrever em concurso público ou embarcar em um ônibus ou avião. Isso é o que prevê o Projeto de Lei 371/2021, de autoria do deputado Arilson Chiorato (PT), em tramitação na Assembleia Legislativa do Paraná (Alep).

Na justificativa da proposta, o parlamentar escreve que "a situação de extrema urgência sanitária relacionada à proliferação do novo coronavírus - SARS-CoV-2, causou imensos prejuízos humanitários, e de ordem econômica e social. Todas as políticas públicas, especialmente de saúde, deverão ser repensadas a partir de ameaças globais de contaminação".

A comprovação, segundo o projeto, deve ser feita com a apresentação da carteira de vacinação para entrada em creches, estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, públicos ou particulares, de crianças, alunos, professores, funcionários e prestadores de serviço.

E as restrições vão além: incluem ainda a obrigação do documento no embarque em ônibus, trens, aeronaves, embarcações e ainda para a obtenção de documentos públicos, inscrição em concursos públicos e ingresso em cargos públicos.

O projeto de lei institui diretrizes e medidas indiretas para a comprovação de imunização contra o coronavírus SARS-CoV-2 e outras patologias.

O Poder Executivo adotará todas as medidas para que a população do estado seja imunizada com qualquer vacina aprovada pelos órgãos competentes e distribuídas na rede pública contra o coronavírus e outras doenças infecciosas, desde que efetivamente comprovada a eficácia e observados os ditames legais quanto à autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

AMZ
Arquitetura e Engenharia
Serviços Prestados: •Projeto Arquitetônico; •Projeto Estrutural; •Projeto Hidrossanitário e Elétrico; •Projeto de Prevenção de Incêndio; •Avaliações e Perícias; •Reforma •Execução •Acompanhamento de obras •Regularização de obra
Mauricio Zarth 46 98829-4042 | André Zarth Bruschi 46 99917-6158
amzarqeng
amzarqeng@outlook.com
Rua Francisco Xavier, 410, La Salle, Pato Branco

Fls. 6
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 130 /2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 67/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) por anulação de recursos.

O projeto em análise acresce nova dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021 junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com recursos provenientes de anulação parcial da fonte de recursos vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Conforme Mensagem nº 97, do Poder Executivo, o crédito adicional será destinado a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Pato Branco – APAE através de Termo de Fomento com o Município, para o atendimento educacional especializado de crianças com deficiência.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.03 – Departamento de Ensino
12.361.0039.2.009 – Manutenção das atividades do FUNDEB 30%
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Fonte: 102

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.50.43.00.00	**SUBVENÇÕES SOCIAIS**	Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Conforme mencionado na especificação do plano de contas, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sobre as subvenções sociais, dispõe em seus artigos 16 e 17 que:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> "**Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
>
> Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.
>
> **Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

A presente matéria trata de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Emenda Constitucional n° 108, de 27 de agosto de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Quanto aos créditos orçamentários, a Lei nº 4.320 trata em seus artigos 40, 41, 42 e 43 bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> *"**Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II** - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
> ***Art. 43**.A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***[...]***
> ***III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei."*
>
> **Constituição Federal**

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 8
Visto

> *"**Art.167** – São vedados:*
> *[...]*
> ***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."*

Como tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 2º. O **Balancete da Despesa** de 2021 (fls. 3 e 4) enviado junto ao presente projeto de lei, destaca o saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 2º do projeto.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 19 de agosto de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Fls 9
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2339/2021
Data: 24/08/2021 - Horário: 08:44
Legislativo - PCOF 94/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 130/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de agosto 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 130/2021 foi encaminhado pelo Prefeito Robson Cantu, a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 97/202, **regime de urgência.**

Busca o executivo municipal, a abertura de crédito especial, junto a secretaria de educação e cultura, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) por anulação de recursos parcial da fonte de recursos do FUNDEB.

Conforme Mensagem nº 97, do Poder Executivo, o crédito adicional será destinado a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Pato Branco - APAE, POR MEIO de Termo de Fomento com o Município, para o atendimento educacional especializado de crianças com deficiência.

A Prefeitura de Pato Branco possui um convênio com a APAE de nosso município, logo, precisa-se repassar os valores do FUNDEB, correspondente aos alunos da instituição. Entretanto, no Relatório de matrículas consideradas 2020, estimativa para receita anual, que é possível emitir no site:

https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/area-para-gestores/dados-estatisticos/item/13254-2020-com-base-na-portaria-interministerial-n%C2%BA-04,-de-27-12-2019

Nota-se que aparece sobre as instituições conveniadas: Educação Especial - 121,5 alunos.

Fls 10
Visto

E na relação de Instituições Conveniadas e alunos considerados na distribuição dos recursos Fundeb, aparece para a referida escola, 114 alunos.
(Escola Carlos Almeida - INEP 41093585).

Ainda possui os dados de 110 alunos.
(Escola Zilda Arns - INEP 41148762).

Ambas escolas com o mesmo CNPJ; 77.130.953/0001-07, sendo as duas APAE. Assim, daria um total de 224 alunos

A questão levantada é se o referido valor é sobre o total de 114 ou 224 alunos?

Na busca de informações para qual entidade seria destinado o valor citado, como resposta tivemos através do FNDE/FUNDEB, um e-mail do Sr. Guido Neves Silva, que nos diz o seguinte:

<__ As entidades relacionadas possuem convênio com o poder público municipal e estadual. Considerando o âmbito de atuação prioritária de cada esfera de governo, no caso de existir convênio tanto com o governo estadual, quanto com o governo municipal, as matrículas da educação especial conveniada que sejam da educação infantil são consideradas 100% na esfera municipal, enquanto as matrículas que sejam do ensino fundamental ou EJA no ensino fundamental são computadas na proporção de 50% no governo do estado e 50% na prefeitura municipal. Dessa forma, no Fundeb 2020 a prefeitura municipal de Pato Branco-PR teve 121,5 matrículas referentes às entidades relacionadas e recebeu do Fundeb os recursos correspondentes a essa quantidade de matrículas. As outras 102,5 matrículas foram computadas no governo do Estado do Paraná.

Guido Neves Silva. __>

Tendo esta como resposta, será orientado o valor de R$ 222.280,04 para a APAE Carlos Almeida. Também segue anexo a minuta do termo de fomento entre a Prefeitura e a APAE. Faltando apenas o número da dotação para que seja finalizado.

Fls. 11
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, considerando ainda o parecer emitido pela Assessoria Contábil, esta relatoria opta por exarar **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 23 de agosto 2021 .

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, concordam com o voto do relator e exaram **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 130/2021.

Sala das Comissões, 23 de agosto 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

Fls. 12

PROJETO DE LEI Nº 130/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.3.50.43 – 102	Subvenções Sociais	222.280,04

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.91.13 – 102	Obrigações Patronais	222.280,04

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. 13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.803, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.3.50.43 – 102	Subvenções Sociais	222.280,04

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.91.13 – 102	Obrigações Patronais	222.280,04

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:3F5E94C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2021. Edição 2346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.997, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.803, de 31 de agosto de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.3.50.43 – 102	Subvenções Sociais	222.280,04

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.099	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.91.13 – 102	Obrigações Patronais	222.280,04

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.
Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:B6398B2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2021. Edição 2346
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 45

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.412, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 282/2006 (Plano Diretor de Pato Branco) e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 189, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 22/2021, datada de 02(dois) de setembro de dois mil e vinte e um;

RESOLVE:

Art. 1º Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a proposta de alteração do uso do solo no Distrito de Nova Esperança, alterando a região que compreende o uso do solo inclinado de nível V para uso do solo inclinado de nível IV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.833, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.069	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.13 – 122	Obrigações Patronais	222.280,04

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.069	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.13 – 122	Obrigações Patronais	222.280,04

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.039, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.997, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.803, de 31 de agosto de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.069	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.90.13 – 122	Obrigações Patronais	222.280,04

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.069	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.91.13 – 122	Obrigações Patronais	222.280,04

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.039, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.804, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, fonte de recurso e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.24	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.442	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Ramanzo da Fedrura	
3.3.50.43 – 950	Subvenções Sociais	40.000,00
2.443	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Fundabem - Fundação Patrobranquense do Bem Estar	
3.3.50.43 – 951	Subvenções Sociais	40.000,00
2.444	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA - Grupo de Apoio a Mama	
3.3.50.43 – 952	Subvenções Sociais	50.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - Abrigo e Bom Samaritano	
3.3.50.43 – 953	Subvenções Sociais	20.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	
3.3.50.43 – 954	Subvenções Sociais	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
950	FNAS - Emenda Parlamentar - Ramanzo da Fedrura	40.000,00
951	FNAS - Emenda Parlamentar - FUNDABEM Fundação Patrobranquense do Bem Estar	40.000,00
952	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA Grupo de Apoio a Mama	50.000,00
953	FNAS - Emenda Parlamentar - Abrigo Bom Samaritano	20.000,00
954	FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.039, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.998, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.804, de 31 de agosto de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova ação, fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.24	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.442	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Ramanzo da Fedrura	
3.3.50.43 – 950	Subvenções Sociais	40.000,00
2.443	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Fundabem - Fundação Patrobranquense do Bem Estar	
3.3.50.43 – 951	Subvenções Sociais	40.000,00
2.444	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA - Grupo de Apoio a mama	
3.3.50.43 – 952	Subvenções Sociais	50.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - Abrigo e Bom Samaritano	
3.3.50.43 – 953	Subvenções Sociais	20.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	
3.3.50.43 – 954	Subvenções Sociais	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
950	FNAS - Emenda Parlamentar - Ramanzo da Fedrura	40.000,00
951	FNAS - Emenda Parlamentar - FUNDABEM Fundação Patrobranquense do Bem Estar	40.000,00
952	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA Grupo de Apoio a Mama	50.000,00
953	FNAS - Emenda Parlamentar - Abrigo Bom Samaritano	20.000,00
954	FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.039, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.833, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.069	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.3.50.43 – 122	Obrigações Patronais	222.280,04

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do valor de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.03	Departamento de Ensino	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do ensino	
2.069	Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	
3.1.91.13 – 122	Obrigações Patronais	222.280,04

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.039, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.804, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova ação, fonte de recurso e abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.24	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0024	**Assistência Comunitária**	
2.442	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Ramanzo da Fedrura	
3.3.50.43 – 950	Subvenções Sociais	40.000,00
2.443	Proteção Social Básica - FNAS - Emenda Parlamentar - Fundabem - Fundação Patrobranquense do Bem Estar	
3.3.50.43 – 951	Subvenções Sociais	40.000,00
2.444	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA - Grupo de Apoio a mama	
3.3.50.43 – 952	Subvenções Sociais	50.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - Abrigo e Bom Samaritano	
3.3.50.43 – 953	Subvenções Sociais	20.000,00
2.445	Proteção Social Especial - FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	
3.3.50.43 – 954	Subvenções Sociais	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
950	FNAS - Emenda Parlamentar - Ramanzo da Fedrura	40.000,00
951	FNAS - Emenda Parlamentar - FUNDABEM Fundação Patrobranquense do Bem Estar	40.000,00
952	FNAS - Emenda Parlamentar - GAMA Grupo de Apoio a Mama	50.000,00
953	FNAS - Emenda Parlamentar - Abrigo Bom Samaritano	20.000,00
954	FNAS - Emenda Parlamentar - APAE	50.000,00
Total		**200.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.002, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII, na forma do art. 62, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
03	**PROCURADORIA**	
03.01	**PROCURADORIA**	
03	**Essencial à Justiça**	
03.01	**Defesa da Ordem Jurídica**	
03.01.0004	**Supervisão e Assessoramento Jurídico**	
2.297	Manutenção das Atividades da Procuradoria	
3.3.90.39 – 000 (1587)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**	
04.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0018	**Planejamento Urbano**	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.11 – 000 (1596)	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	200.000,00
3.3.90.39 – 000 (1606)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	50.000,00
	Subtotal	**250.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.218	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.40 – 000 (1573)	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ	50.000,00
3.3.90.39 – 000 (1572)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
3.3.90.39 – 513 (1571)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	250.000,00
3.3.90.39 – 511 (1572)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
	Subtotal	**500.000,00**
7.304	Manutenção do Instituto de Criminalística	
3.3.90.36 – 000 (1585)	Outros Serviços de Terceiros – PF	10.000,00
25	**Encargos Especiais**	
28.843	**Serviço da Dívida Interna**	
28.843.0015	**Encargos Especiais**	
0.002	Amortização da Dívida Interna	
4.6.90.91 – 000 (1751)	Sentenças Judiciais	200.000,00
06.03	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**	
04	**Administração**	
04.129	**Administração da Receitas**	
04.129.0015	**Arrecadação de receitas**	
2.019	Manutenção da Coordenadora de Tributação e Fiscalização	
3.3.90.40 – 510 (1790)	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ	80.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.39 – 000 (1566)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	200.000,00
15.452	**Serviços Urbanos**	
15.452.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.3.90.39 – 000 (1581)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
3.3.90.40 – 000 (1582)	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ	10.000,00
	Subtotal	**310.000,00**
06.06	**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadora de Trânsito	
3.3.90.39 – 509 (1353)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	25.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.04	**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.305	**Vigilância Epidemiológica**	
10.305.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.142	Manutenção dos serviços do CCAS	
3.3.90.36 – 494 (2517)	Outros Serviços de Terceiros – PF	10.000,00
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.366	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.3.90.36 – 303 (2870)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	35.000,00
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.03	**DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA**	
08	**Assistência Social**	
08.482	**Habitação Urbana**	
08.482.0024	**Assistência Comunitária**	
2.204	Manutenção da Coordenadora de Habitação	
3.3.90.40 – 000 (2036)	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ	10.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
23	**Comércio e Serviços**	
23.691	**Promoção Comercial**	
23.691.0025	**Incentivo Atividade Comercial**	
2.048	Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	
3.3.90.39 – 000 (2222)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	120.000,00
2.050	Realizar feiras setoriais e exposições	
3.3.90.39 – 000 (2234)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	150.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial de dotação conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**	
04.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0018	**Planejamento Urbano**	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.3.90.36 – 000 (1504)	Outros Serviços de Terceiros – PF	-50.000,00
2.306	Manutenção da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico	
3.1.90.11 – 000 (1509)	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	-100.000,00
3.1.90.13 – 000 (1512)	Obrigações Patronais	-53.000,00
	Subtotal	**-153.000,00**
2.328	Manutenção das atividades da divisão de Arquitetura	
3.1.90.11 – 000 (1532)	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	-90.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.01	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração e Finanças**	
04.123.0011	**Administração Financeira**	
2.014	Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	
3.1.90.11 – 000 (1545)	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	-130.000,00
3.1.90.13 – 000 (1546)	Obrigações Patronais	-30.000,00
3.3.90.14 – 000 (1547)	Diárias – Pessoal Civil	-10.000,00
3.3.90.33 – 000 (1549)	Passagens e Despesas com Locomoção	-10.000,00
	Subtotal	**-180.000,00**
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.218	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.30 – 000 (1560)	Material de Consumo	-150.000,00
28	**Encargos Especiais**	
28.846	**Outros encargos especiais**	
28.846.0016	**Encargos Especiais**	
0.003	Encargos Especiais	
3.3.90.91 – 000 (1757)	Sentenças Judiciais	-100.000,00
3.3.90.93 – 000 (1758)	Indenizações e restituições	-100.000,00
	Subtotal	**-250.000,00**
06.03	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**	
04	**Administração**	
04.129	**Administração de Receitas**	
04.129.0015	**Arrecadação de receitas**	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.11 – 513 (1775)	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	-150.000,00
3.1.90.13 – 513 (1777)	Obrigações Patronais	-50.000,00
	Subtotal	**-200.000,00**
05.04	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**	
04	**Administração**	
04.123	**Administração Financeira**	
04.123.0014	**Controle Contábil Geral**	
2.018	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	
3.3.90.39 – 000 (1515)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	-100.000,00
05.05	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**	
04	**Administração**	
04.128	**Formação de Recursos Humanos**	
04.128.0010	**Administração de Recursos Humanos**	
2.012	Manutenção do Departamento de Recurso Humano	
3.3.90.39 – 000 (1532)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	-140.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.1.91.13 – 000 (1561)	Obrigações Patronais	-100.000,00
3.3.90.30 – 000 (1565)	Material de Consumo	-100.000,00
	Subtotal	**-200.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	
3.1.91.13 – 494 (2511)	Obrigações Patronais	-12.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
11	**Trabalho**	
11.333	**Empregabilidade**	
11.333.0026	**Incentivo Atividade Comercial**	
2.051	Manter e aprimorar Programa Auto Emprego – PAE	
3.3.90.30 – 000 (2186)	Material de Consumo	-100.000,00
3.3.90.39 – 000 (2187)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	-20.000,00
	Subtotal	**-120.000,00**
23	**Comércio e Serviços**	
23.691	**Promoção Comercial**	
23.691.0026	**Incentivo Atividade Comercial**	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
3.3.90.30 – 000 (2229)	Material de Consumo	-100.000,00
2.050	Realizar feiras setoriais e exposições	
3.3.50.43 – 000 (2232)	Subvenções Sociais	-20.000,00
3.3.90.30 – 000 (2233)	Material de Consumo	-30.000,00
	Subtotal	**-50.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE BENS**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Pública**	
2.064	Manutenção das atividades de limpeza coleta e processamento de lixo	
3.1.90.13 – 511 (2426)	Obrigações Patronais	-50.000,00
4.4.90.52 – 511 (2421)	Equipamentos e Materiais Permanente	-50.000,00
	Subtotal	**-100.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.003, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021 no orçamento do Município no valor de R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, c, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.676, de 22 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**	
04.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0018	**Planejamento Urbano**	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.3.90.39 – 000 (1505)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	300.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.369	Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação e Cultura	
3.3.90.39 – 104 (2909)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	85.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.368	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.3.90.39 – 303 (2871)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	65.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22	**Indústria**	
22.661	**Promoção Industrial**	
22.661.0027	**Incentivo a Implantação de Industrias e novas tecnologias**	
2.054	Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.39 – 000 (2227)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	85.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento de dotação conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.03	**DEPARTAMENTO DE ENSINO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do Ensino**	
2.276	Manutenção do ensino Fundamental	
3.3.90.36 – 104 (2972)	Outros Serviços de Terceiros – PF	-85.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**	

Fls 16 Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 130/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 222.280,04 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos) e dá outras providências.

Apresentação: 12 de Agosto de 2021
Processo: 130 / 2021
Protocolo: 2195/2021 **Data Entrada:** 12 de Agosto de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 25 de Agosto de 2021
30 de Agosto de 2021
Data da última Tramitação: 31 de Agosto de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5803, de 31 de agosto de 2021. Decreto nº 8997, de 31 de agosto de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7971, de 10 de setembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/9/2021. Edição 2346
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 94 de 2021 **Data Anexação:** 24 de Agosto de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.803, de 31 de agosto de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco